



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

AUSÊNCIA NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA.

VEREADOR(A): Odair Robelo.

JUSTIFICATIVA: Atestado Médico.

DATA DA SESSÃO: 22.06.2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

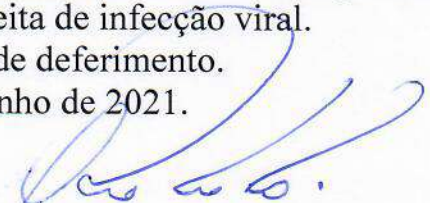
CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Ao Ilustríssimo Senhor **JOÃO CARLOS LOURENÇÃO** Presidente da
Câmara Municipal de Poloni-SP.

Eu, **Odair Robelo**, com assento nesta Casa de Leis, venho através desta requerer pelo **PAGAMENTO INTEGRAL** dos meus subsídios, referente a ausência registrada na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2021, justificada conforme Atestado Médico em anexo, aferidos pela Dra. Yasmin Cristina Gimenez Bellinati (CRM/SP 213065), que comprova a necessidade de ficar afastado dos trabalhos legislativos, devido a infecção do Coronavírus SARS-CoV2 detectada em minha filha **Taize Aparecida Robelo**, tendo em vista que esta frequentou a minha residência, havendo suspeita de infecção viral.

Termos em que, pede deferimento.

Poloni-SP, 23 de junho de 2021.


Odair Robelo
requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP



Unidade Básica de Saúde de Poloni

Rua Antonio Mendes, 140 - Fone: (17) 3819-9910 - Poloni - SP



ATESTADO

Nome: Idaia Robello

☐ Veio à consulta, podendo retornar ao trabalho imediatamente.

Obs.: _____ Cid.: _____

☐ Deverá ausentar-se do trabalho das _____ horas às _____ horas.

Obs.: _____ Cid.: _____

☐ Deverá ficar afastado do trabalho no dia de hoje.

Obs.: _____ Cid.: _____

☒ Deverá ficar afastado do trabalho por dois

(02) dias a contar desta data 22 / 06 / 2021

Obs.: _____ Cid.: Z 20.9

Poloni, 22/06/2021

Local e Data

Dra. Yasmin C. G. Bellinati
CRM-SP 213065

Assinatura e Carimbo

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Artigo 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto N.º 60 501 de 14/03/67, será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento de trabalho.



JAG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ – 15.178.172/0001-27 – S. J. Rio Preto
CNPJ – 17.862.601/0002-97 – Monte Aprazível

Paciente: **TAIZE APARECIDA ROBELO**
Nascimento: 03/12/1988
Sexo: Feminino
Solicitante: CRM: 1 - JAG SAÚDE OCUPACIONAL
Unidade: Móvel

Convênio: PARTICULAR
Setor Solicitante: CLIENTE

Posto Coleta: JAG

COVID-19 - DETECÇÃO SARS-Cov-2 AG RAPID TEST - SWAB

DATA DA COLETA: 14/06/2021

HORA DA AMOSTRA: 16:15

DATA DA LIBERAÇÃO: 14/06/2021

HORA DA LIBERAÇÃO: 16:20

Método: COVID-19 AG TEST RAPID - IMUNOCROMATOGRÁFICO

Material: SECREÇÃO NASOFARINGE

RESULTADO: POSITIVO

VALOR DE REFERÊNCIA: NEGATIVO

Ref. Protocolo CDC 2019-nCoV Real-time RT-PCR Diagnostic Panel

NOTAS:

1 - A covid-19 Ag, é um teste qualitativo para a detecção de antígeno do Sars-Cov-2 (Coronavírus) em amostra de nasofaríngea ou orofaríngea.

Um único resultado não detectado para SARS-Cov-2 não exclui o diagnóstico da COVID-19. Vários fatores como coleta inadequada da amostra, tipo da amostra biológica, tempo decorrido da coleta e início dos sintomas e oscilação da carga viral durante a evolução da doença, podem influenciar o resultado do exame. Portanto, em casos de doença grave ou progressiva, ou na presença de dados clínico-epidemiológicos fortemente sugestivos de COVID-19 e resultado negativo da PCR, a coleta de múltiplas amostras, de locais e tempos diferentes durante a evolução da doença, pode ser necessária para o diagnóstico da infecção.

Conforme recomendação do Ministério da Saúde, devem ser testados indivíduos com febre e/ou sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar), com histórico de viagem para área com transmissão local, ou contato próximo com caso suspeito ou confirmado, nos 14 dias que antecedam o início dos sintomas.

Dr. Silvio Antonio de Pierri
CREM 12.610

UNIDADE 1

Rua Monteiro Lobato, 108 - Centro
Monte Aprazível - CEP 15150-000
Fone: 17.3295.2563

www.jagsaudeocupacional.com.br

UNIDADE 2

Rua Jorge Tibiriça, 3762 - S.J. do Rio Preto
Vila Santa Cruz - CEP 15.014-040
Fone: 17.3363.7910

@jagsaudeocupacional



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

Ref. Resposta ao Requerimento do Vereador Odair Robelo.

ASSUNTO: Pagamento integral dos seus vencimentos.

1. CONSIDERANDO a permissão legal do **art. 12, inciso I, § único, da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a ausência, "(...) por moléstia devidamente comprovada".
2. CONSIDERANDO o **art. 237, inciso I, § 1º, e art. 238, § 1º, ambos do Regimento Interno**, exigindo a mais, apenas que seja "(...) instruído com atestado médico".
3. CONSIDERANDO que não foi adotado o sistema remoto (on-line) nas sessões legislativas deste Poder Legislativo, sendo realizadas de modo presencial no plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

4. CONSIDERANDO as evidências do perigo de infecção do vírus na falta do devido distanciamento conforme preconiza as várias orientações técnicos-médicas, inclusive pela Vigilância Sanitária Municipal, recomendando o distanciamento social das pessoas.
5. CONSIDERANDO ainda a necessidade da preservação da vida dos demais parlamentares, e, de maneira prudente, a melhor conduta é o afastamento do parlamentar que se fez necessário.
6. CONSIDERANDO a intensidade da infecção do Coronavírus SARS-CoV2, conforme o CID B34.2.
7. CONSIDERANDO que o afastamento é de 02 (dois) dias, conforme Atestado Médico justificando o necessário afastamento do parlamentar, evitando-se a contaminação dos demais parlamentares.
8. CONSIDERANDO que além da legislação local, o próprio Congresso Nacional, disciplina a regra que havendo justificativa médica, o parlamentar não terá seus subsídios descontado, e desta feita, devemos



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

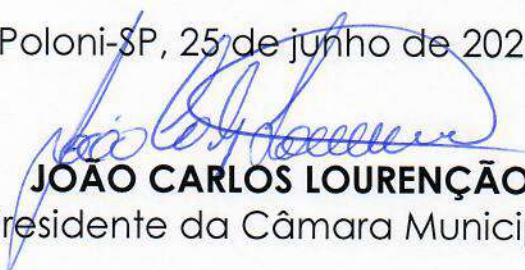
CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

seguir o princípio da simetria servindo de parâmetro a esta decisão.

9. CONSIDERANDO, finalmente, que não é costumeiro a apresentação de Atestados Médicos por parte dos Vereadores desta Casa de Leis, tendo sido este o segundo caso desde o início desta legislatura que se iniciou em 2021 (ambos por questões de saúde).

10. **AUTORIZO** o pagamento integral dos subsídios do **Vereador Odair Robelo**, haja vista todas as considerações acima mencionadas.

Poloni-SP, 25 de junho de 2021.


JOÃO CARLOS LOURENÇÃO
Presidente da Câmara Municipal

Acrescentamos à respeitosa decisão acima proferida, por seus próprios fundamentos, apenas a sugestão de inclusão dos seguintes documentos necessários à instrução procedimental: a) cópia do artigo da Lei Orgânica Municipal; b) cópia dos artigos do Regimento Interno; c) cópia do CID B34.2; d) cópia da Pauta da Sessão Ordinária; e) cópia da Ata da Sessão Ordinária; e, f) cópia da Lista de Presença.


Marcelo Mascaro
Assessor Parlamentar

LEI ORGÂNICA



Câmara Municipal de Doloni

Estado de São Paulo

Reeditada em Outubro/2010

X - convocar os Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

XI - autorizar referendo e Plebiscito;

XII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XIII - decidir sobre a perda do mandato do Vereador por voto público e maioria de dois terços de seus membros na hipótese prevista no inciso I, II, e IV, do artigo 15, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na Presente Lei.

§ 3º - O não atendimento ao prazo estipulado no Parágrafo anterior, faculta ao interessado solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Legislação.

Artigo 9º - Cabe, ainda à Câmara, conceder o Título de Cidadão Honorário ou qualquer outro tipo de Homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

SEÇÃO II

Dos Vereadores

Artigo 10 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro às 10:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1 - O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias salvo motivo justo, por escrito, aceito pelo Câmara.

§ 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do Mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata e seu resumo.

Artigo 11 - O Mandato de Vereador será remuneração, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, estabelecido como limite máximo, o valor percebido como remuneração, em espécie pelo Prefeito.

Artigo 12 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente autorizada pela Câmara;

III - para tratar de interesse particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, devidamente autorizado pela Câmara e não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ Único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II.

Artigo 13 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Poloni.

Artigo 14 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do Diploma:

a) - firmar ou manter contrato com a pessoa Jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que seja demissível "ad nutum", nas Entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

[Handwritten signature]

REGIMENTO INTERNO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
CNPJ.51.345.619/0001-79
ESTADO DE SÃO PAULO**

REEDITADO EM OUTUBRO/2010

V - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - Obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e o bem-estar dos munícipes, bem como, impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - Obedecer o decoro parlamentar e não proferir palavras ou atitudes de baixo nível.

Artigo 235 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do Recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Proposta de sessão para a Câmara discutir à respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI - Denúncia para cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

§ Único - Para manter a ordem no Recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V

Das Incompatibilidades

Artigo 236 - O Vereador não poderá:

I - Desde a Posse:

I - Firmar ou manter contrato com o Município, em suas entidades descentralizadas, ou com pessoas que realizarem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme.

II - No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad-nutum", nas entidades constantes do inciso anterior.

2. Desde a posse:

I - Exercer outro mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

III - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que preste

de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

IV - Ocupar emprego, cargo ou função de que seja demissível "ad-nutum", nas entidades relacionadas no inciso I, do item 1.

§ 1º - Para o Vereador, que na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) Existindo compatibilidade de horários:

1. Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato.

2. Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador.

b) Não havendo compatibilidade de horários:

1. Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função.

2. O tempo do serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 2º - O servidor municipal, no exercício do mandato de vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

a) Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

b) Não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, com prejuízo de seus vencimentos.

CAPÍTULO VI

Das Licenças

Artigo 237 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - Por moléstia, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente autorizado pela Câmara;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior à trinta (30) dias, devidamente autorizado pela Câmara, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O Suplente do Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O Vereador, investido no emprego de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 238 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua Bancada.

CAPÍTULO VII

Da Perda do Mandato

Artigo 239 - Dar-se-á a perda do mandato de Vereador nas hipóteses estabelecidas no artigo 15, Lei Orgânica do Município.

I - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

II - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

III - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, á terceira parte das sessões, ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

V - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VI - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Da Substituição

Artigo 240 - No caso de vaga ou licença do Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente que deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ Único - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas ao Juiz Eleitoral da Câmara.

CAPÍTULO IX

Da Extinção do Mandato

Artigo 241 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, e não desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Artigo 242 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato tornar-se efetiva pela declaração do Ato ou Fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

Artigo 243 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada, desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

CAPÍTULO X

Da Cassação do Mandato

Artigo 244 - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

CID-10

Procurar CID:

Descrição:

infeccao por coronavirus de localizacao nao especificada

Código CID:



Centralx®

infeccao por coronavirus de localizacao nao especificada

Código	Doença
B34.2	Infecção por coronavírus de localização não especificada

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V
W X Y Z



HiDoctor 8.0

Software para Consultórios
Médicos Inteligentes

- Consultório organizado
- Atendimento personalizado
- Apoio ao tratamento

news.med.br

[Tabela de preços](#)

[CID 10](#)

[ICD 10](#)

[Genéricos](#)

©2022 Centralx - Todos os direitos reservados

Busque doenças, remédios, artigos...

[Revisões e Algoritmos](#)[Aulas em Vídeo](#)[Artigos Comentados](#)[Casos Clínicos](#)[BPR Guia de Remédios](#)[Biblioteca Livre](#)[Qualidade e segurança](#)

Pesquisa por CID10

Você está em: [Inicial](#) [CID10](#)

CID 10

Pesquise na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10:

Tipo:

- ☒ Pesquisar por código da doença
☐ Pesquisar por nome da doença

Pesquisa:

[Pesquisar](#)

B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada

Resultado(s) encontrado(s): 1

CID 10 - B34.2 Infecção por coronavírus de localização não especificada

[Voltar](#)

[Voltar](#)

[Tops](#)

Conteúdos Mais Acessados

Bulas
Hipoesplenismo
Idarubicina
Delirium em Idosos – Morte,
Hidrocefalia
Drogas Anti-TNF
Anfotericina B (COMPLEXO)
Doença de Lyme
Jovem do Sexo Masculino Com
Escarlatina
Reestenose de Artérias Coronárias

Revisões
Apêndice C
Novidades em Gastroenterologia
AVC de Tronco
Celocortin
Torção Testicular
Tabela de Diluição de Antimicrobianos
Farmacocinética e Farmacodinâmica
Somatostatínomas
Percentil de Circ. da Cabeça Crianças
Associação de Reprodução Assistida

CID 10
Aranha Armadeira
Influenza Sazonal em Pediatria - Dra
Lesões Precursoras do Câncer de
Estudo ADVANCE
Infertilidade
Dorzolamida
Citalopran
Prevenção de Infecção do Sítio
Von Hippel-Lindau
Melhoria de Qualidade - Conceitos

Conecte-se



Sobre o MedicinaNET

O MedicinaNET é o maior portal médico em português. Reúne recursos indispensáveis e conteúdos de ponta contextualizados à realidade brasileira, sendo a melhor ferramenta de consulta para tomada de decisões rápidas e eficazes.

grupo

artmed
panamericana
EDITORA

Medicinanet Informações de Medicina S/A

Cnpj: 11.012.848/0001-57

info@medicinanet.com.br

MedicinaNET - Todos os direitos reservados.

[Termos de Uso do Portal](#)

QUADRO-SÍNTESE CONTENDO OS CÓDIGOS DE EMERGÊNCIA PARA AS CAUSAS DE MORTE RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES QUE OCORREM NO CONTEXTO DA COVID-19

No Quadro 1, estão os novos códigos recomendados pela OMS e a composição adotada pelo Ministério da Saúde do Brasil.

QUADRO 1 CÓDIGOS DE EMERGÊNCIA ADOTADOS PELA OMS E ADAPTAÇÕES DO MS DO BRASIL

Marcadores		Causa básica		Composição
Código	Descrição	Código	Descrição	
U07.1	Covid-19, vírus identificado (para casos confirmados laboratorialmente). (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020a).	B34.2	Infecção pelo coronavírus de localização não especificada.	B34.2 + U07.1
U07.2	Covid-19, vírus não identificado (para casos confirmados por imagem, clínico, epidemiológico ou suspeitos). (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020a).	B34.2	Infecção pelo coronavírus de localização não especificada.	B34.2 + U07.2
U09.9	Condição de saúde posterior à covid-19, não especificada.	B94.8	Sequelas de outras doenças infecciosas e parasitárias especificadas.	B94.8 + U09.9
U10.9	Síndrome inflamatória multissistêmica associada à covid-19, não especificada.	M30.3	Síndrome de linfonodos mucocutâneos [Kawasaki].	M30.3 + U10.9
U12.9	Vacinas contra a covid-19 que causam efeitos adversos com finalidade terapêutica, não especificada.	Y59.0	Efeitos adversos de outras vacinas e substâncias biológicas e as não especificadas.	Y59.0 + T88.7 + U12.9
		T88.7	Efeito adverso não especificado de droga ou medicamento.	
U92.1	Reincidência de covid-19, confirmado.	B34.2	Infecção pelo coronavírus de localização não especificada.	B34.2 + U92.1

Fonte: Elaboração própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA – 22/06/2021

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS. Aberta a sessão foi feita a chamada estando presentes os nove (08) Vereadores: **APARECIDO GODOI DE SOUZA, CLAUDINÉIA MARIA DA COSTA MARCHIORI, EVANEDIR PAZETO, HEMERSON JOSÉ MARINOTO, JOÃO CARLOS LOURENÇÃO, MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI, REGINALDO RODRIGUES DOURADO E THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS.** Contando, portanto, com número legal, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, foi dada início a sessão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos que constaram do seguinte: **EXPEDIENTE: ATA: 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021.** O Vereador Odair Robelo requereu, verbalmente, a dispensa da leitura das referidas atas, submetido à votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente colocou em votação nominal as referidas atas, ficando portanto, aprovadas por unanimidade. **PROJETOS EM DELIBERAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 009/2021-CM:** Cria Ouvidoria-Geral do Município de Poloni, Estado de São Paulo e dá outras providências. Após a leitura do referido projeto de lei, o Presidente colocou à disposição das Comissões Permanentes para apresentarem os devidos Pareceres. **REQUERIMENTO Nº 028/2021:** de autoria do Vereador Aparecido Godoi de Souza, sobre os atendimentos realizados na UBS de Poloni, informar: 1- porque não há recepção própria no atendimento para os pacientes de Covid-19? 2 – Qual o motivo da não instalação da separação de fluxos internos para enfermos com sintomas da covid-19 e para pacientes sem sintomas da Covid-19? 3 – Fornecer a relação atualde todos os médicos, com os seus respectivos horários de trabalho (inclusive médicos plantonistas)? 4 – Por que não se esta sendo feito o teste rápido da Covid-19 na UBS? Após discussão, o Presidente colocou em votação nominal o referido requerimento que submetido à votação, foi aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 0117/2021:** de autoria do Vereador Aparecido Godoi de Souza, onde indicou o seguinte: Que sejam feitos estudos pelos setores competentes, viabilizando mais espaços físicos no cemitério, através da retirada das árvores localizadas no corredor que ampliou o local, com o conseqüente replantio das árvores. Não havendo discussão. o Presidente colocou em votação simbólica a referida indicação; submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 055/2021:**



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

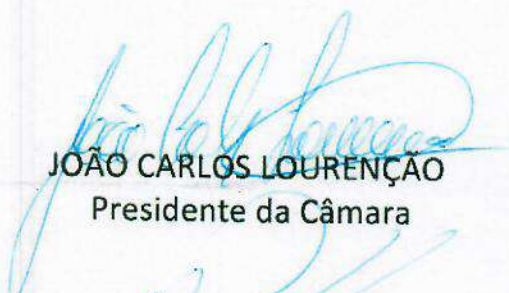
CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

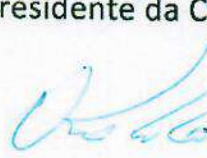
de autoria do Vereador Aparecido Godoi de Souza, onde indicou o seguinte reitere pedido para providenciar a identificação com pulseiras nos pacientes suspeitos ou acometidos de Covid-19, com urgência, tendo em vista o aumento de óbitos em nossa cidade.. Após discussão, o Presidente colocou em votação simbólica a referida indicação; submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.. **INDICAÇÃO Nº 056/2021:** de autoria do Vereador Thiago Candido Biselli Farias, onde indicou o seguinte: Celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública com o intuito de implantar a atividade delegada na cidade de Poloni, forte na Lei Municipal nº. 1.098, de 14 de dezembro de 2012. Após discussão, o Presidente colocou em votação simbólica a referida indicação; submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 057/2021:** de autoria do Vereador Thiago Candido Biselli Farias, onde indicou o seguinte: Indica ao Chefe do Poder Executivo que realize a aquisição em quantidade expressiva de testes de nasofaringe por meio de swab antígeno, com intuito de detectar possíveis pacientes "assintomáticos" e sintomáticos do coronavírus, vital no combate ao enfrentamento à Covid-19. Após discussão, o Presidente colocou em votação simbólica a referida indicação; submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra no Expediente, o Presidente deu por encerrado o mesmo. Após o intervalo regimental, feita a chamada, contando com número legal, foi iniciada a **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2021-CM:** Dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, materiais escolares, documentos oficiais, prédios públicos e materiais impressos próprios, e dá outras providências. Após discussão, foi submetido a votação o referido projeto, foi aprovado por unanimidade em 2ª votação. Não havendo mais matéria em pauta, o Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo sido gravada por meio do sistema audiovisual (captados em áudio e vídeo), além de ter sido transmitida ao vivo através do facebook e youtube, nas páginas das redes sociais da Câmara Municipal de Poloni, bastando para sua visualização acessar o site www.camarapoloni.sp.gov.br, cuja Ata também ficará gravada em arquivo próprio à disposição dos interessados na Secretaria Administrativa desta Casa de Leis. Nada mais. Eu, Adriano Donizete Ferrari, Agente Legislativo, digitei e subscrevi, que para tudo constar foi lavrada a presente Ata que lida e achada vai assinada pelo Presidente e Secretários. Câmara Municipal de Poloni-SP, 22 de Junho de 2021.

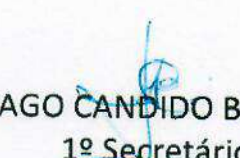


CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP


JOÃO CARLOS LOURENÇÃO
Presidente da Câmara


ODAIR ROBELO
2º Secretário


THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS
1º Secretário


ADRIANO DONIZETE FERRARI
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

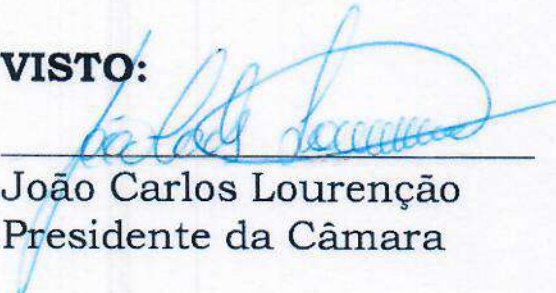
CEP 15160-000 - POLONI - SP

LISTA DE PRESENÇA

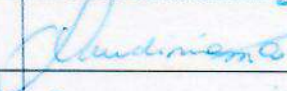
10ª Sessão Ordinária

Realizada em 22 de Junho de 2021

VISTO:


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara


Adriano Donizete Ferrari
Agente Legislativo

<u>VEREADORES</u>	<u>ASSINATURA</u>
Aparecido Godoi de Souza	
Claudineia Maria da Costa Marchiori	
Evanedir Pazeto	
Hemerson José Marinoto	
João Carlos Lourenção	
Marco Aurélio Lepas Rossi	
Odair Robelo	Faltou (Covid 19)
Reginaldo Rodrigues Dourado	
Thiago Candido Biselli Farias	



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

Relatório objetivo das justificativas para o pagamento integral dos vencimentos do Vereador integrante do Poder Legislativo.

A presente autorização de pagamento foi instruída com documentos probatórios, sendo que tais fatos podem ser comprovados pelos anexos presentes neste procedimento.

Assim, na qualidade de responsável pela Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Poloni, exaro minha ciência e conhecimento realizando o devido pagamento do **Vereador Odair Robelo**, pois, em nossa análise, percebemos que os registros e documentos examinados, atenderam a legislação municipal e federal, tendo sido comprovada mediante documentos, atestando a regularidade neste procedimento que se encontra em perfeita ordem.

Nada mais havendo a declarar.

Poloni-SP, 28 de junho de 2021.

Mario Lúcio de Oliveira

Diretor de Secretaria / Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

DESPACHO

Considerando a ciência e manifestação do
Diretor de Secretaria, **remete-se este procedimento ao
arquivo.**

Sem mais para o momento.
Poloni-SP, 29 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
Mario Lúcio de Oliveira
Diretor de Secretaria